

Pedido de Impeachment deve ser julgado amanhã

Fase final. Relator do processo, vereador Renato Kranz (PMDB) identificou vários crimes na instalação da ciclovia

■ Márcio Reinheimer
marcio@jomaliba.com.br

O presidente da Câmara, Márcio Miguel Müller (PTB), marcou para amanhã, às 9 horas, a sessão extraordinária de julgamento do processo de Impeachment do prefeito Paulo Azeredo. A decisão foi tomada ontem à tarde, após a leitura das conclusões pelo relator do processo, Renato Kranz (PMDB). Ele apontou cinco irregularidades na construção da ciclovia da Rua Capitão Cruz e recomendou a cassação do mandato do chefe do Executivo.

O relatório elaborado por Kranz tem 48 páginas e a leitura levou uma hora e 40 minutos. Com base na denúncia encaminhada ao Legislativo pelo representante comercial Luiz Henrique Soares de Melo, o vereador listou sete fatos que, em tese, caracterizariam irregularidades. Para ele, cinco ficaram comprovadas e duas são improcedentes. As que não vingaram dizem respeito à suposta falta de previsão orçamentária para a obra e a inexistência de estudo de impacto. Kranz concluiu que havia verbas no orçamento destinadas à criação de novos espaços para os ciclistas e apurou que a legislação, embora seja recomendável, não exige levantamento quanto aos efeitos sobre o trânsito.

Por outro lado, ancorado em documentos e depoimentos de testemunhas, o relator apontou como precedentes as denúncias de que a obra foi executada sem projeto e responsável



técnico, que não houve consulta prévia ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito; e que a compra das calotas metálicas usadas como divisórias de pista foi realizada de maneira irregular. Da mesma forma, entendeu que o prefeito foi negligente ao instalar a ciclovia num local por onde, provavelmente, passará a canalização de esgoto da via no futuro; e irresponsável, pelo não cumprimento do Plano de Mobilidade Urbana, onde a obra não estava prevista da forma como foi executada.

Após a leitura, o texto foi colocado em votação. O relator e o presidente da comissão processante, Gustavo Zanatta (PP), manifestaram-se a favor das conclusões. Já o representante do PDT, Dorivaldo da Silva, votou contra, mas não detalhou os motivos.

Kranz também destacou que ficou claro, em todo o processo, a absoluta falta de planejamento que reina na Administração Municipal desde o seu começo. Ao citar outros episódios que resultaram em Comissões Parlamentares de Inquérito e em ações judiciais contra Paulo Azeredo, o vereador foi duro. "O fracasso do governo só pode ser atribuído ao próprio prefeito", atacou.



ZANATTA entregou o relatório ao presidente da Câmara, Márcio Müller

COMO SERÁ O JULGAMENTO



- As regras que disciplinam o ritual do Impeachment estão no Decreto-lei 201/67. Os juizes do processo são todos os vereadores com assento na Câmara: Márcio Müller (PTB), Marcos Gehlen (PT), Renato Kranz (PMDB), José Alfredo Schmitz (PMDB), Carlos Einar de Mello (PP), Gustavo Zanatta (PP), Rosemarí Almeida (PP), Ari Müller (PDT), Dorivaldo da Silva (PDT) e Roberto Braatz (PDT).

- Na sessão de julgamento, serão lidas todas as peças do processo requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados.



- A seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 minutos cada um. Como são dez legisladores, esta etapa pode levar até duas horas e meia.

- Depois das manifestações dos vereadores, o denunciado (o prefeito Paulo Azeredo), ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral. É a última oportunidade que terá para convencer os vereadores de sua inocência.



- Concluída a defesa, serão votadas, de forma nominal (voto aberto) e individual todas as infrações articuladas na denúncia. O prefeito Paulo Azeredo estará definitivamente afastado do cargo se for declarado pelo voto de dois terços (sete), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

- Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e a Câmara produzirá ata que consigne a votação nominal sobre cada infração. Se houver condenação, expedirá o decreto legislativo de cassação do mandato de prefeito. Se o resultado da votação for pela absolvição, o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Legislativo comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

* Se o processo de Impeachment for aprovado, a Câmara de Vereadores imediatamente deverá dar posse ao vice, Luiz Américo Alves Aldana, no cargo de prefeito. Ele passa, então, a responder por todas as ações do poder público.

Defesa reitera as críticas ao andamento do processo

Na terça-feira à tarde, a defesa do prefeito encaminhou as razões escritas à comissão processante e reiterou algumas críticas que já vinham sendo feitas ao longo do processo. O advogado João Elias Bragatto voltou a atacar a pretensa relação pessoal entre o presidente da Câmara, Márcio Müller (PTB), e o autor da denúncia, Luiz Henrique de Mello. O relator, porém, diz que não ficou estabelecida uma ligação íntima entre os dois, a ponto de tornar a participação do presidente nas votações irregular. Também afirma que não há lei estabelecendo qualquer impeditivo neste sentido.

Bragatto ainda reforçou, entre outros pontos, a crítica ao fato de as gravações com os depoimentos

das testemunhas não terem sido transcritas, bem como a não comprovação, pelo denunciante, de que é eleitor da cidade. No relatório, Kranz lembrou que a forma como se daria o andamento do processo teve a anuência da defesa, que recebeu cópias dos áudios, e ressaltou que Luis Henrique anexou o Título aos documentos enviados à Câmara.

Segundo o vereador, a defesa, do começo ao fim dos trabalhos, preocupou-se apenas em atacar aspectos formais, sem atentar para o mérito das denúncias. Ontem, o prefeito Paulo Azeredo, que não compareceu à leitura, enviou ao presidente da Câmara um documento desconstituindo Bragatto como seu procurador.

AS LEIS QUE FORAM DESRESPEITADAS

Construção sem parecer do CMTT - art. 1º, inciso IV, alíneas "c" e "g" da Lei nº 3.452/99; art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.759/07 (Plano Diretor); art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); e princípio da legalidade (art. 37 da Constituição); art. 11 da Lei nº 8.429/92 e art. 4º, inciso VII, do Decreto-lei 201/67.

Construção sem projeto e responsável técnico prévio - art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66; art. 7º da Lei nº 12.378/10 (CAU); princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal); art. 11 da Lei nº 8.429/92; art. 4º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67.

Construção em descumprimento ao Plano Diretor de Mobilidade Urbana - art. 10, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.882/14 (Sistema Viário);

arts. 105 e 116 da Lei Complementar nº 4.759/07 (Plano Diretor); art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); e princípio da legalidade (art. 37 da Constituição); art. 11 da Lei nº 8.429/92; art. 4º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67.

Compra de "tartarugas" com dispensa de licitação - art. 2º e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações); art. 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e princípios da legalidade e da eficiência (art. 37 da Constituição); art. 4º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67; art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Construção em local onde passará canalização de esgoto - princípios da economicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição); art. 10 da Lei nº 8.429/92; art. 4º, inciso VIII, do Decreto-lei nº 201/67.